

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 474/2023.**

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão competente para fins conduzir, dar andamento, pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que tem como objeto à aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista na legislação acima citada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos da REURB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para compor a Comissão de Regularização Fundiária, os servidores abaixo relacionados:

I – **Waneska Alves Da Silva**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II – **Gilcélia de Lira Lopes**, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III - **Antônio Diniz Benevides Carneiro**, representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – **Gilvandro Fernandes Jacome**, representante da Secretaria Municipal de Tributação;

V – **Williano Henrique Da Costa e Silva**, representante da Procuradoria Geral do Município;

**Parágrafo único** – A Comissão será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º** - A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017:

I – Expedir atos normativos necessários ao fiel cumprimento e para melhor regulamentação do procedimento de regularização fundiária;

II– Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

III- Propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do Município;

IV- Conduzir os processos de REURB no âmbito da Administração Municipal;

V- Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;

VI - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;

VII - Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VIII - Emitir declaração ambiental ou correspondente, informando se a área a ser regularizada, ou parte dela, está inserida em área de preservação permanente – APP;

IX – Emitir declaração informando se a área a ser regularizada, ou parte dela, está inserida em área de risco;

X– Emitir declaração informando se a área ou núcleo a ser regularizado possui características de área urbanizada;

XI- Emitir parecer único conclusivo multidisciplinar nos casos de omissão de renda.

XII- Solicitar, junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;

XIII- Assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;

XIV - Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de um ano, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 13 de Dezembro de 2023.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Gerlenio de Lira  
**Código Identificador:**0C5B2659

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2023. Edição 3182  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>